



- a) total de desmatamento detectado no período, por município;
- b) total de autos de infração lavrados por município, discriminados por tipo de infração, infrator e valores totais cobrados;
- c) total de apreensão de madeira e outros produtos florestais.

§ 2º Além das informações referidas no § 1º, devem ser disponibilizadas para a publicidade das informações concernentes à gestão florestal as informações relativas à:

- I - instituições responsáveis pela gestão florestal;
- II - recursos humanos envolvidos com a gestão florestal;
- III - recursos orçamentários destinados a gestão florestal;
- IV - infraestrutura e equipamentos utilizados na gestão florestal;
- V - legislação florestal;
- VI - mecanismos de controle e participação social, relacionados a gestão florestal.

§ 3º Os órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA disponibilizarão mensalmente as informações referidas neste artigo, ao Sistema Nacional de Informações Ambientais-SINIMA, instituído pelo art. 9º, inciso VII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 4º Os órgãos do SISNAMA elaborarão anualmente relatório de avaliação do desempenho no que se refere ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades florestais, o qual integrará o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente de que trata o inciso X do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981.

§ 5º Os órgãos do SISNAMA, nos Conselhos de Meio Ambiente, instância consultiva e deliberativa, com participação da sociedade civil, definirão procedimentos para acompanhamento e avaliação do processo de gestão florestal compartilhada.

Art. 2º Os órgãos do SISNAMA responsáveis pela gestão florestal ficam obrigados a:

- I – facilitar e disponibilizar a todos os entes da federação o acesso a sistemas e documentos de controle da atividade florestal, em especial aqueles necessários às atividades de fiscalização ambiental;
- II – disponibilizar ao público, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, as informações necessárias para verificação da origem de produtos e subprodutos florestais;
- III – adotar os critérios fixados nesta Resolução e o conteúdo mínimo de informações na expedição de documentos para o controle do transporte de produtos e subprodutos florestais;
- IV – publicar e manter atualizado e disponível na Internet a lista de produtos e subprodutos florestais dispensados de cobertura de documento de transporte, no âmbito de sua jurisdição.

§ 1º O cumprimento das obrigações previstas no caput dar-se-ão até 1º de maio de 2007.

§ 2º O IBAMA fornecerá sem ônus sistema de controle e emissão dos documentos relacionados às atividades florestais, bem como treinamento para sua implementação,

mediante assinatura de termo de cooperação com os entes da federação interessados.

§ 3º Os operadores do sistema eletrônico de controle e emissão dos documentos de transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa serão credenciados pelo IBAMA.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA obrigam-se a manter e atualizar um portal na Internet, que integre e disponibilize as informações sobre o controle da atividade florestal, para atendimento do disposto na legislação ambiental, em especial as que tratem do fluxo interestadual de produtos e subprodutos florestais.

§ 1º A metodologia do portal deverá considerar a identificação e padronização dos dados e informações, visando à interoperabilidade, sem prejuízo aos sistemas e instrumentos adotados pelos entes da federação.

§ 2º As informações referentes às autorizações, em especial de supressão de vegetação nativa, licenciamentos e documentos para o transporte e armazenamento, necessárias à fiscalização das atividades florestais, em especial ao fluxo de produtos e subprodutos florestais, permaneceram disponíveis na Internet, em sistema integrado.

§ 3º Os documentos para cobertura transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitidos pelos órgãos ambientais, nos moldes do Anexo I, desta Resolução, terão validade em todo o território nacional.

Art. 4º As informações referentes às autorizações, licenciamentos e documentos para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa observará às seguintes diretrizes:

- I - garantia do controle da origem, destino e respectivas transformações industriais dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa;
- II - garantia do acesso aos usuárias, entes da federação e ao público em geral às informações por meio da Internet;
- III - geração, emissão e controle dos documentos por meio de sistema eletrônico e informatizado;
- IV - emissão, uso e conteúdo de responsabilidade do usuário;
- V - transparência das informações disponibilizadas na Internet.

Art. 5º Os documentos para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa, instituídos pelos entes da federação conterão, no mínimo, as informações e características constantes no Anexo I.

§ 1º Todas as informações contidas no Anexo I devem existir em formato eletrônico e estar disponíveis para consulta na internet em sistema que permita checar validade da informação.

§ 2º O modelo do documento a ser expedido pelo órgão ambiental competente para o transporte interestadual será previamente aprovado pelo IBAMA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

## ANEXO I - Identificação da instituição emissora do documento de transporte

### A. Dados do Emissor

|                                |               |         |
|--------------------------------|---------------|---------|
| 1 – Emissor/Remetente/Vendedor |               | 2 – CTF |
| 3 – Endereço                   |               |         |
| 4 – Bairro                     | 5 – Município |         |

### B. Dados da Origem do Produto transportado

|                        |                |                 |
|------------------------|----------------|-----------------|
| 6 – Origem             |                | 7 – Coordenadas |
| 8 – Endereço           |                |                 |
| 9 – Bairro             | 10 – Município |                 |
| 11 – Roteiro de Acesso |                |                 |
| 12 – Autorização       | 13 – Tipo      |                 |

### C. Dados dos Produtos Transportados

| 14 – Produto / Espécie | 15 – Qtd | 16 – Um. | 17 – Valor |
|------------------------|----------|----------|------------|
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |
|                        |          |          |            |

### D. Dados do Receptor

|                                      |                |          |
|--------------------------------------|----------------|----------|
| 18 – Receptor/Destinatário/Comprador |                | 19 – CTF |
| 20 – Endereço                        |                |          |
| 21 – Bairro                          | 22 – Município |          |

### E. Dados do Destino do Produto Florestal

|                        |                |                  |
|------------------------|----------------|------------------|
| 23 – Destino           |                | 24 – Coordenadas |
| 25 – Endereço          |                |                  |
| 26 – Bairro            | 27 – Município |                  |
| 28 – Roteiro de Acesso |                |                  |

### F. Dados Complementares

|                         |                     |  |
|-------------------------|---------------------|--|
| 29 – Meio de Transporte | 30 – Placa/Registro | 35 – Para uso da fiscalização do _____, repartições fiscais e outras |
| 31 – Nº Doc. Fiscal     | 32 - Validade       |  |
| 33 – Rota do Transporte |                     |  |
| 34 – Código de controle |                     |  |
| Código de Barra         |                     |  |

**A. Dados do Emissor** – refere-se a todos os dados de quem esta emitindo o documento de transporte.

**Emissor** – Nome da pessoa física ou jurídica responsável pela emissão do documento de transporte. Usualmente é quem esta vendendo o produto ou remetendo para o destinatário.

**CTF** – número de registro do *Emissor* no Cadastro Técnico Federal

**Endereço** – Endereço completo do *Emissor* (ex. sede da empresa)

**Bairro** – complemento do endereço do *Emissor*.

**Município** – Município onde esta localizado o *Emissor*.

#### **B. Dados da Origem do Produto Transportado**

**Origem** – denominação do local de origem da carga transportada. Caso sejam toras, deve indicar a localização do PMFS ou do Desmatamento Autorizado. No caso de transbordo indica localização do pátio de transbordo. No caso de produto processado indicar o pátio ou depósito de origem.

**Coordenadas** – coordenadas geográficas do local de origem

**Endereço** – Endereço do local de origem

**Bairro** – complemento do endereço do local de origem

**Município** – município do local de origem

**Roteiro de Acesso** – roteiro lógico de acesso ao local de origem.

**Autorização** – número da autorização (corte, manejo ou supressão da vegetação) que deu origem ao produto. Só aplicável no caso de produto não processado.

**Tipo** – tipo de autorização (supressão, corte, manejo)

#### **C. Dados dos Produtos Transportados**

**Produto/Espécie** – nome da espécies e/ou produto transportado

**Qde** – Quantidade transportada

**Uni** – Unidde de medida da quantidade

**Valor** – valor do produto

**D. Dados do Receptor** – refere-se aos dados de quem vai receber o produto transportado. Normalmente o comprador.

**Receptor/Destinatário/Comprador** – nome do *receptor* do produto (pessoa física ou jurídica)

**CTF** – número de registro do *Receptor* no Cadastro Técnico Federal;

**Endereço** – Endereço completo do *Receptor* (por exemplo, sede da empresa)

**Bairro** – Complemento do endereço do *Receptor*.

**Município** – Município onde se localizado o *Receptor*.

#### **E. Dados do Destino do Produto Florestal**

**Destino** – Local onde o produto ou subproduto florestal será entregue

**Coordenadas** – coordenadas do *destino*.

**Endereço** – endereço completo do *destino*.

**Bairro** – complemento do endereço do *destino*.

**Município** – Município do *destino*.

**Roteiro de Acesso** - roteiro lógico de acesso ao local de destino.

#### **F. Dados Complementares**

**Meio de Transporte** – tipo de veículo utilizado no transporte do produto florestal.

**Placa/Registro** – identificação do veículo (Ex. placa para carros, registro para embarcação)

**Nº Doc. Fiscal** – número do documento fiscal que acompanha o produto florestal.

**Validade** – validade do documento de transporte (definido pelo órgão que emitir o documento)

**Rota de Transporte** - rota lógica de transporte entre o ponto de *origem* e de *destino*.

**Código de Controle** – código emitido pelo sistema (acompanha um código de barras).

**Para uso da Fiscalização** – campo de observações da fiscalização.